

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** BA000371/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/06/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029056/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46204.007259/2017-42  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/06/2017

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46204.009576/2016-12  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 28/07/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.243.009/0001-09, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA AUGUSTA OLIVEIRA SENA;

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DA BAHIA- SEMESB/ABAMES, CNPJ n. 05.409.444/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JOEL PEREIRA;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 14.713.945/0001-65, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ALLYSSON QUEIROZ MUSTAFA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 28 de fevereiro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Estabelecimentos de ensino de natureza jurídica de direito privado no estado da Bahia, que mantenham cursos de Educação Superior, em ensino presencial e a distância entendendo-se como tais os professores/docentes que abrange todos aqueles que exercem a atividade docente, independentemente da denominação sob a qual função for exercida, com abrangência territorial no estado da Bahia, com abrangência territorial em BA.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

CLÁUSULA SEGUNDA- REAJUSTE SALARIAL A cláusula terceira que trata do reajuste salarial com vigência de 01/03/2015 a 28/02/2016 fica aditada conforme convencionado a seguir: 2 Parágrafo primeiro- O SEMESB/ABAMES, aplicará a título de reajuste o percentual de 11,1% sobre os salários

vigentes em 28/02/2016 nas seguintes condições: a) 8% (oito por cento) a ser pago na folha de pagamento dos professores referente à competência de setembro de 2016, incidente sobre os salários vigentes em 28/02/2016, ficando assegurado o efeito retroativo relativo aos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2016, respectivamente; b) 3,1% (três vírgula um por cento), a ser pago na folha de pagamento dos professores referente à competência de fevereiro de 2017, incidente sobre os salários vigentes em 28/02/2016, sem efeito retroativo; c) As diferenças decorrentes da retroatividade contidas na alínea "a", bem como em função dos salários não corrigidos até a presente data, serão pagos efetivamente nas folhas de pagamento dos professores da competência, abril; maio; junho e julho de 2017;

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA CCT 2015/2017**

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas e desde já ratificadas para que possa surtir seus efeitos legais e consolidar as relações entre as Instituições de Ensino Superior e a categoria abrangida pela CCT 2015/2017 durante o período aditado e remanejado.

**MARIA AUGUSTA OLIVEIRA SENA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA**

**ALLYSSON QUEIROZ MUSTAFA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA**

**CARLOS JOEL PEREIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO  
SUPERIOR NO ESTADO DA BAHIA- SEMESB/ABAMES**